



DECRETO Nº 262/2021

, 27 DE JULHO DE 2021.

Polyana
Polyana da Silva Santos Alves
Controladora Geral do Município
Insc. nº 024163

Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, do Município de Santa Helena de Goiás.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos do Município de Santa Helena de Goiás, que tem por finalidade a atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social, do Colare de Pessoa e do E-Social.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, de todos os Poderes, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º. O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 23/08/2021 a 24/09/2021, das 08h00min às 11h00min, e se dará da seguinte forma:

I – Secretaria de Guarda Municipal e Trânsito – 23/08/2021 a 24/08/2021;

II – Secretaria Municipal de Promoção Social – 23/08/2021 a 24/08/2021;

III – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – 23/08/2021 a 24/08/2021;

III – Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - 25/08/2021 a 31/08/2021;

IV – Outros Departamentos da Prefeitura Municipal – 01/09/2021 a 09/09/2021;

V – Secretaria Municipal de Educação – 10/09/2021 a 24/09/2021.

Parágrafo único: A forma de atendimento poderá ser regulamentada por Portaria do Gestor de Previdência.

Art. 3º. O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia: radiofônica e eletrônica.

Art. 4º. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 5º. O Censo será realizado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Para o Censo dos servidores ativos:



Polyana

Polyana da Silva Santos Alves
Controladora Geral do Município
Matrícula 624163

Obrigatórios

Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

CPF;

Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;

Certidão de nascimento dos dependentes;

PASEP/PIS/NIT ;

CPF dos dependentes;

CTPS;

Título de eleitor;

Certidão de casamento.

Art. 6º. O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo ativo comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 2º, munido da documentação descrita no artigo 5º para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º O servidor ativo a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão suspenso a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O servidor ativo a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita in loco da equipe da Contratada, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento e abertura de PAD.

Art. 7º. O servidor público titular de cargo efetivo e que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município, além da documentação constante no art. 5º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.

Pina

[Handwritten signature]



Polyana

Polyana da Silva Santos Alves
Controladoria Geral do Município
Matricula 624163

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I – integração de sistemas e bases de dados;
- II – inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- IV - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- V - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Santa Helena de Goiás objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;
- VI - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público;
- VII – Atualização do Sistema de Folha do RPPS e do Município de Santa Helena de Goiás, para melhor consistência de dados junto ao Colare de Pessoal e E-Social.

Art. 9º. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 27/07/2021.

Santa Helena de Goiás-GO, 27 de Julho de 2021.

João Alberto Vieira Rodrigues
JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Grasiene Teobalda de Oliveira
GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA
Gestora - Santahelenaprev



Prefeitura de Santa Helena de Goiás

Comprovante de Publicação

A Prefeitura de Santa Helena de Goiás, vem por meio deste documento comprovar a publicação do seguinte Decreto em seu site oficial:

Decreto 262/2021

Data de publicação: 13/08/2021

Ementa

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO ATIVOS, DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS.

Disponibilizado na subseção **Decreto** da seção **Atos Administrativo** através do endereço eletrônico:

https://acessoainformacao.santahelena.go.gov.br/atos_adm/decreto/id=14555

Carimbo e assinatura do responsável

Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro
Telefone: 64 3641-8744